



## Despacho

**Assunto:** Prorrogação adicional dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 7.<sup>a</sup> dos Cadernos de Encargos dos Procedimentos Concorrenciais para atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção na Rede Elétrica de Serviço Público para Energia Solar Fotovoltaica abertos pelo Despacho n.º 5532-B/2019, de 6 de junho, e pelo Despacho n.º 5921/2020, de 29 de maio, respetivamente.

Os Cadernos de Encargos dos procedimentos concorrenciais de 2019 e 2020 estabelecem os prazos máximos para os titulares dos direitos apresentarem comprovativos da obtenção dos seguintes direitos, licenças ou comunicações prévias:

- a) Obtenção de direito sobre os terrenos que confira ao titular o poder de neles instalar o centro electroprodutor solar;
- b) Obtenção da Licença de Produção;
- c) Obtenção de licença ou admissão de comunicação prévia para realização de operações urbanísticas;
- d) Obtenção de Licença de Exploração.

Os referidos Cadernos de Encargos estabelecem, ainda, que os prazos fixados para o presente efeito podem, em circunstâncias excecionais e mediante pedido dos titulares dos direitos, ser objeto de prorrogação por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia.

Nesse sentido, verifica-se que a evolução, à escala mundial, da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 produziu efeito disruptivo sobre as cadeias de matérias-primas e de produção e distribuição de bens e equipamentos, constituindo, assim, significativo obstáculo ao desenvolvimento dos necessários procedimentos, materiais e formais, para a instalação dos centros electroprodutores solares dos procedimentos concorrenciais de 2019 e 2020.

Nestes termos, tendo os Titulares dos Direitos vindo a solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos referidos Cadernos de Encargos, justifica-se a concessão de nova prorrogação excecional dos prazos, pelo que importa proceder em conformidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 da Clausula 7.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos do Procedimento Concorrencial para atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção na Rede Elétrica de Serviço Público para Energia Solar Fotovoltaica, aberto pelo Despacho n.º 5532-B/2019, de 6 de junho, e no n.º 9 da



Clausula 7.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos do Procedimento Concorrencial para atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção na Rede Elétrica de Serviço Público para Energia Solar Fotovoltaica, aberto pelo Despacho n.º 5921/2020, de 29 de maio, determino o seguinte:

1 – O prazo estabelecido na alínea a) do n.º 6 da Cláusula 7.<sup>a</sup> do procedimento concorrencial de 2020 para a obtenção de direitos sobre os terrenos é excepcionalmente prorrogado para 19 meses.

2 – Os prazos estabelecidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 3 da Cláusula 7.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos do procedimento concorrencial de 2019 e nas alíneas b), c) e d) do n.º 6 da Cláusula 7.<sup>a</sup> do procedimento concorrencial de 2020 são excepcionalmente prorrogados nos seguintes termos:

a) Obtenção da Licença de Produção:

- i) No caso de projeto sujeito a avaliação de impacte ambiental ou a análise de incidências ambientais, 37 meses;
- ii) No caso de projetos não sujeitos a avaliação de impacte ambiental ou a análise de incidências ambientais, 27 meses.

b) Obtenção de licença ou admissão de comunicação prévia para realização de operações urbanísticas no prazo de 43 meses, no caso da subalínea i) da alínea anterior, ou no prazo de 33 meses, no caso previsto na subalínea ii) da alínea anterior;

c) Obtenção de Licença de Exploração no prazo de 55 meses, no caso previsto na subalínea i) da alínea a), ou no prazo de 46 meses, no caso previsto na subalínea ii) da alínea a).

3 – O disposto no número anterior não prejudica a aplicação das restantes disposições dos Cadernos de Encargos, designadamente o disposto nas respetivas Cláusulas 7.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup>, sem prejuízo da sua adaptação em função da prorrogação agora determinada.

4 - Os prazos agora prorrogados podem ser objeto de nova prorrogação excepcional se a evolução da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 assim o justificar.

5 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio na *Internet* da Direção-Geral de Energia e Geologia.

6 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direção-Geral de Energia e Geologia notifica o presente despacho a todos os Titulares dos Direitos.

Lisboa, 19 de janeiro de 2022

O Secretário de Estado Adjunto e da Energia



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

SECRETÁRIO DE ESTADO  
ADJUNTO E DA ENERGIA

---

*João Saldanha de Azevedo Galamba*